

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 7/2022

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **30 de março de 2022**.-----

Aos **trinta** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **14.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e nove de abril**, que acusava um saldo de **dezassete milhões cento e dezanove mil e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões oitocentos trinta e dois mil seiscientos noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos oitenta e seis mil trezentos setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 392

Documentos de prestação de contas relativo ao ano financeiro de 2021

Foram presentes os seguintes documentos: -----

Balanço em 31 de dezembro de 2021-----

Demonstração de resultados por naturezas em 31 de dezembro 2021 -----

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados -----

Demonstração dos Fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2021 -----

Demonstrações das Alterações no Património Líquido -----

Mapa de Empréstimos bancários obtidos -----

Anexos das Demonstrações Financeiras -----

Endividamento – Outras dívidas a Terceiros -----

Entidades Relevantes para efeito da dívida total -----

Dívida Total – Apuramento da dívida total -----

Limite da Dívida Total-----

Demonstrações Orçamentais -----

Demonstrações do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2021 -----

Demonstração da execução orçamental – Receita -----

Demonstração da execução orçamental – Despesa -----

Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos -----

Demonstração da Execução Anual – Atividades Mais Relevantes -----

Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos-----

Orçamento Inicial -----

Alterações Orçamentais da Receita -----

Alterações Orçamentais da Despesa -----

Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos -----

Alterações às Atividades mais Relevantes-----

Operações de Tesouraria -----

Contratação Administrativa – Situação dos Contratos -----

Contratação Administrativa - Adjudicações	
Transferência e Subsídios recebidos - Correntes	
Transferências e Subsídios recebidos - Capital	
Transferências e Subsídios concedidos - Correntes e Capital	
Mapa de fundos de maneiio	
Relação nominal de responsáveis pela Execução Financeira e/ou Orçamental	
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	
Certificação Legal de Contas	
Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização	
Mapa de Acumulação de funções	
Síntese das Reconciliações Bancárias	
Reconciliações Bancárias	
Delegação de Competências nas freguesias	
Responsabilidades contingentes	
Caraterização da Entidade	
Declarações do art.º 15 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro	
Relatório de Gestão.	
Do Balanço em 31 de dezembro de 2021 fazem parte as seguintes contas e valores:.....	
Ativo não corrente	105 299 983,55 €;
Ativo Corrente	19 342 431,36 €;
Total do ativo	124 642 414,91€;
Património Líquido	120 066 377,84€;
Passivo não Corrente.....	3 040 276, 08€;
Passivo Corrente	1 535 760,99€;
Total do Passivo	4 576 037,07€;
Total do Património Líquido e Passivo	124 642 414,91€;
Na demonstração de resultados foram apresentados os seguintes valores:	

Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	9 230 303,96€;
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	829 841,78€;
Resultado antes de impostos	808 111,92€;
Resultados Líquido do exercício	808 111,92 €;

Foi ainda presente a certificação legal das contas e o relatório e parecer do fiscal único emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Daniel Vicente, Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC nº 1041.-----

Após apreciação dos documentos, a Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins aprovar os documentos de prestação de contas e remetê-los à Assembleia Municipal para efeitos da alínea l), do nº 2, do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“É com lamento na qualidade de membro do executivo que voto contra a prestação de contas, apresentado pelo executivo de faço parte, visto que o mesmo, pelos resultados apresentados não foi capaz de cumprir o plano apresentado para a proposta das Grandes opções do plano para 2021, por incapacidade e ou por falta de vontade, tendo ficado muitos investimentos essenciais para o concelho, novamente por executar ou com pouca expressão de realização/concretização. Sendo esta a razão para o voto contra”.-----

Deliberação nº 393

Proposta de Aplicação de Resultados relativo ao exercício de 2021

Tendo em conta as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nomeadamente na conta 56 – Resultados Transitados, que refere que é utilizada para registar os resultados líquidos acumulados conforme determinado pelos detentores do património líquido/capital, pelo Sr. Presidente foi proposto que o resultado líquido de 808 111,92 € apurado no exercício de 2021 tenha a seguinte aplicação:-----

- Resultados Transitados	767 706,32 € - (95%)
- Reservas legais	40 405,60€ - (5%)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Deliberação nº 394

Pedido de certidão



Anabela Guerreiro Pacheco Pires

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 7885) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da habitação sita no Lote 18, Rua Pôr do Sol, Bairro da Boa Vontade, União das freguesias de Estombar e Parchal, construída em terreno cedido em direito de superfície à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 3683 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 5115, a Mónica Alexandra da Conceição Viegas pelo valor de 150.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, em 24.07.1997 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação nº395

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Aldeia do Moinho, Ramalheiro - Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 6705 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Hélder Manuel Antunes dos Reis, contribuinte n.º 197 183 158, proprietário da fração sito Aldeia do Moinho - Ramalheiro - Porches, Freguesia de Porches através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 37758/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

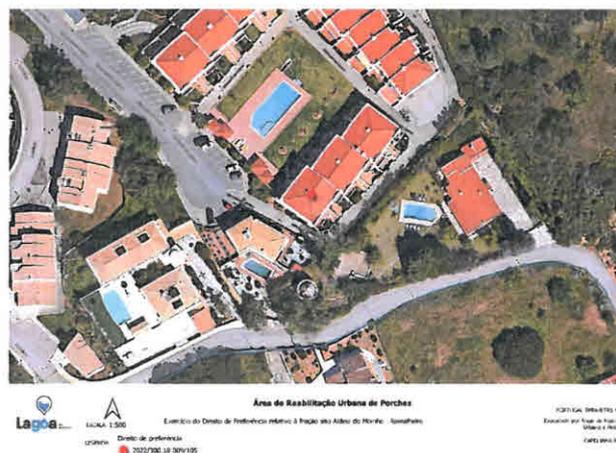
Vendedor(es):	Hélder Manuel Antunes dos Reis – NIF: 197 183 158
Comprador(es):	Conclusão Positiva, Lda. – NIPC: 515 611 549
Artigo matricial:	3009
Área Bruta Privativa:	81m ²
Localização do Imóvel:	Aldeia do Moinho - Ramalheiro- Porches
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	165.000,00€
Data previsível do negócio:	25-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as

alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/03/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Porches, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2330/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.03.2022 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 396

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Aldeia do Moinho, Ramalheiro – Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 6296 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Casas do Arade – Mediação Imobiliária, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º507 610 920, em representação do proprietário do imóvel sito Aldeamento de Porches Lote 19B - Porches, Freguesia de Porches através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 08/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 34680/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Daniel Claude Lenfant– NIF: 290 044 642
Comprador(es):	Bryan Wesley Axtens – NIF: 308 692 195
Artigo matricial:	1695
Área Bruta Privativa:	110m ²
Localização do Imóvel:	Aldeamento de Porches Lote 19B - Porches
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	425.000,00€
Data previsível do negócio:	25-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução*. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/03/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Porches, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2330/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal”. -----

A Câmara deliberou, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.03.2022 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº397

Exercício do direito de preferência para a fração - B sita na Rua Dr. Basilio Teles- Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 6106 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante da proprietária da fração B, sito na Rua Dr. Basílio Teles n.º 8, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º33123/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):

Maria de Lurdes Rego Alemão – NIF: 176 593 519

Comprador(es):	Jaime Manuel de Lagos Roque – NIF: 188 050 604 Teresa Isabel Barroso de Lagos Roque Gomes – NIF: 193 953 943
Artigo matricial:	2218
Área Bruta Privativa:	55.2m ²
Localização do Imóvel:	Rua Dr. Basílio Teles n.º 8, Fração B, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	88.000,00€
Data previsível do negócio:	25-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/03/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de

arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.03.2022 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº398

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Travessa Visconde de Lagoa , nº 18 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 7433 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem António Carlos da Conceição Laruça, contribuinte n.º 126 335 621, proprietário do imóvel sito Travessa Visconde de Lagoa, n.º 18 - Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 42873/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	António Carlos da Conceição Laruça – NIF: 126 335 621
Comprador(es):	Bruno Miguel dos Santos Laruça – NIF: 232 677 492
Artigo matricial:	6154
Área Bruta Privativa:	44m ²
Localização do Imóvel:	Travessa Visconde de Lagoa, n.º 18 - Lagoa

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/04/2022**.-----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº399

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Marquês de Pombal, nº 1, 3º dto – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 7398 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante dos proprietários da fração sito na Rua Marquês de Pombal n.º 1 3.º Dto. - Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 42787/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Domingos José Martins Fernandes – NIF: 124 113 036 Isabel Gonçalves dos Santos – NIF: 182 817 482
Comprador(es):	Martinus Leonardus Maria Dinkelberg – NIF: 309 824 761
Artigo matricial:	62
Área Bruta Privativa:	69.1m ²
Localização do Imóvel:	Rua Marquês de Pombal n.º 1 3.º Dto.- Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	115.200,00€
Data previsível do negócio:	29-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

Deliberação nº 400

Pograma Proteja-se. Fique em casa, nós ajudamos - Pagamento de despesas à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense

Foi presente um e-mail da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense (MGD nº 26783) solicitando o reembolso no valor de 247,14€ relativo a despesas efetuadas com apoios no âmbito do programa em epígrafe.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 247,14€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 108876.-----

Deliberação nº 401

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Anabela Sousa Martins Guerreiro

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 7851) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 172,16 €, em 5 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“ Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 172,16 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº402

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Shaun Ridgeway

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 7152) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 4 589,43 €, em 24 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 4 589,43 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 24 prestações mensais e sucessivas”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº403

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Condomínio do Edifício Farol

Foi presente um requerimento do condomínio em epígrafe, (MGD nº 7931) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 1.569,55€, em 15 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 1 569,55€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), só é possível o pagamento em 15 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quinze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 404

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Maria José Cabrita

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 7992) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de água no montante de 156.20€, em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 156,20€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), só é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 405

Pedido de pagamento faseado das faturas de dezembro/21 e janeiro/22

Condomínio da Encosta dos Alporchinhos

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 5612 da coordenadora técnica Teresa Oliveira, na qual consta:-----

“O requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 11469 requerer o pagamento em 15 prestações das seguintes faturas:-----

- Fatura nº 14091/21, referente a jan/21, no valor de 526,07€ cujo prazo para pagamento termina a 31/03/2022;-----

- Fatura nº 202321/21, referente dez/21, no valor de 577,08€ cujo prazo para pagamento terminou a 28/02/2022. No entanto, tendo em conta o presente pedido, os Serviços não fizeram a transição da mesma para as Execuções Fiscais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 15 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº406

Pedido de pagamento faseado da fatura de janeiro/2022

Sociedade Recreativa Irmãos Unidos

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 5622 da coordenadora técnica Teresa Oliveira, na qual consta: -----

“A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 7370 requerer o pagamento em 4 ou 5 prestações da seguinte fatura:-----

- Fatura nº 8632/22, referente a jan/22, no valor de 450,99€ cujo prazo para pagamento voluntário termina a 31/03/2022”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 5 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº407

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a OJA- Associação Orquestra de Jazz do Algarve

Foi presente a informação nº 4522 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Orquestra de Jazz do Algarve e o Município de Lagoa, para o ano de 2022, no valor de 41.800,00€ (quarenta e um mil e oitocentos euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Orquestra de Jazz do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa.”-----

Minuta do Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a OJA- Associação Orquestra de Jazz do Algarve

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E -----

OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve, doravante designada por OJA contribuinte n.º 507 258 584, com sede na Praceta Álvaro Carminho, Lote 7 Montenegro, 8005-209 Faro, representada por Hugo Noel Moreira Alves, na qualidade de Vogal executivo, É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a **Orquestra de Jazz do Algarve**, é uma Orquestra de Jazz ao estilo da tradição iniciada no Jazz dos anos 20, tendo sido criada em 26 de setembro de 2004 e iniciado os seus ensaios a 6 de outubro do mesmo ano, esta última registada como data de Aniversário. Tem um número variável de músicos, mas que em geral ronda o número máximo de 18 músicos, distribuídos por naipes de saxofones, trombones, trompetes, secção rítmica e voz(es). Pode ainda ter naipes de cordas: violinos, violas de arco, violoncelos e contrabaixos. A OJA desdobra-se ainda em outras formações acessórias das quais destacamos: OJA Redux (sexteto a octeto), EJMMA All Stars, The Messy Band (Jazz Tradicional) e Quarteto de Saxofones da OJA; -----

Considerando que a OJA tem por objetivos o fomento e a organização de práticas culturais em particular na área da Música, a apresentação de espetáculos no domínio do Jazz e da Música Moderna, a divulgação através do Ensino e Formação entre outras ações, e ainda pela Produção de Concertos integrados ou não em Festivais; -----

Considerando por fim que a atividade da OJA se distribui pelas áreas: Artes de Palco, Ensino e Formação e Produção, que constituem os seus três pilares estratégicos, que são também interdependentes; -----

Considerando, também que: -----

se pretende a valorização da oferta cultural do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----

Á Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da OJA, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Orquestra de Jazz Algarve - OJA, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental no montante total de **41.800,00€ (quarenta e um mil e oitocentos euros)**, anuais pagáveis em três prestações as seguintes datas:-----

- 1.ª Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros).-----
- 2.ª Prestação em 01 agosto de 2022, no montante de € 11.000,00 (onze mil euros).-----
- 3.ª Prestação em 01 novembro de 2022 no montante de € 11.000,00 (onze mil euros).

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à OJA decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade à OJA e suas atividades nos prazos indicados.-----
b) Ceder a título gratuito, enquanto a OJA estiver em funcionamento, as antigas instalações da Escola EB1 de Vale d'el Rei para a dinamização da sua atividade e formação artística;-----
c) Prestar apoio logístico às atividades da OJA de acordo com a sua capacidade e necessidade (concertos, workshops, festivais e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----

d) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da OJA pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

e) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da OJA extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

No âmbito do presente protocolo, compete à OJA -----

a) Instalar no concelho, todo o projeto OJA, nomeadamente as Atividades de Palco, Ensino e Formação e Produção, que se descrevem nas alíneas seguintes; -----

b) Artes de Palco: manter a OJA em funcionamento, incluindo a regularidade de ensaios e da atividade artística; -----

c) Ceder cinco concertos anualmente ao Município de Lagoa, não acumuláveis de ano para ano, em datas e locais previstos na calendarização ou a acordar entre as partes; muito embora a autarquia fique responsável por custos que se achem relevantes, e, de carácter extraordinário em cada concerto, devendo a OJA Produção apresentar propostas de produção de Concertos de Jazz e/ou Festivais caso a caso, de forma a habilitar a decisão e a apreciação do Município; -----

d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----

e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----

b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº108966.-----

Deliberação nº 408

Esclarecimento relativo ao pedido de empréstimo bancário para aquisição de imóvel denominado Pavilhão do Arade / Centro de Congressos do Arade e Ata da Comissão de Acompanhamento

Foi presente uma informação e a ata da Comissão de Acompanhamento do empréstimo em epígrafe, as quais são do seguinte teor: -----

“Considerado o pedido de esclarecimento efetuado por uma entidade bancária a Comissão nomeada pela Câmara esclarece que o prazo do empréstimo é de 12 anos a partir da data de utilização, incluindo o prazo de carência.”-----

“ATA

Aos 25 dias de março de 2022 pelas 11h30m reuniu-se a Comissão de Acompanhamento ao pedido de empréstimo bancário para aquisição do imóvel denominado Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade, para analisar o email da CGD datado de 25/03/2022, com o seguinte teor:-----

“Os ofícios, após o esclarecimento recebido continuam a não ser claros, solicita-se esclarecimento se o prazo que pretendem é o seguinte:-----

- Prazo total - 144meses + 6meses de utilização = 150 meses-----

- Prazo utilização - 6m -----

- Prazo carência - 6m -----

*O ofício referido origina dúvidas se o Município pretende proposta para 150 ou 156 meses. -----
Igualmente solicitamos em face das dúvidas suscitadas o prolongamento do prazo até 31 Março.”---*

A Comissão de acompanhamento decidiu informar, por email, a entidade bancária que o prazo do empréstimo é de 12 anos (144 meses) incluindo o prazo de carência e de utilização, relativamente ao pedido de prolongamento do prazo para apresentação das propostas não é possível, sendo a data limite as 17h do dia 25 de março de 2022. -----

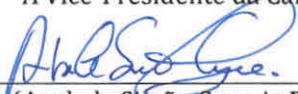
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Presidente datados respetivamente de 24.03.2022 e 25.03.2022 que autorizou as condições propostas.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **14.55 horas**.-----

E eu *Dea Maria dos Sacos Serd Bigodinho*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

